

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2020 de 4 de maio de 2020

Na sequência da monitorização permanente à evolução da pandemia COVID-19 na Região feita pelo Governo dos Açores e do comunicado da Autoridade de Saúde Regional, de hoje, dia 1 de maio, que dá conta do surgimento de quatro novos casos positivos de COVID-19, na Estrutura Residencial para Idosos da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste;

Considerando o facto de, após quinze dias de serviço, ter havido uma mudança de turno de funcionários dessa resposta social no passado dia 22 de abril, ou seja, há cerca de uma semana e meia, e os mesmos, nos testes a COVID-19 realizados previamente à sua saída de serviço terem testado negativo, mas estarem a cumprir quarentena obrigatória nas suas residências;

Considerando que, embora continuem a não existir quaisquer evidências de contágio comunitário no Nordeste e a cadeia de transmissão estar restrita ao lar, impõe-se uma abordagem preventiva, mais segura e rigorosa quanto à presente situação.

Assim, no seguimento da recomendação da Autoridade Regional de Saúde, ouvidos a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e o município do Nordeste;

Ao abrigo das alíneas a), b), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com os artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26 /2019/A, de 22 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Prorrogar, no concelho do Nordeste, a declaração do estado de calamidade pública, ao abrigo do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, das 00:00 horas do dia 4 de maio até às 00:00 horas do dia 18 de maio.

2 - Prorrogar, relativamente ao concelho do Nordeste, a determinação de cercas sanitárias.

3 - Interditar a circulação e permanência de pessoas na via pública, no Concelho do Nordeste.

4 - Determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos, da administração regional e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no Concelho do Nordeste.

5 - Excecionam-se do disposto nos n.os 2 e 3, as deslocações:

a) Para acesso a cuidados de saúde;

b) Para assistência, cuidado guarda e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, incluindo o recebimento de prestações sociais;

c) De profissionais de saúde e de medicina veterinária, elementos das forças armadas e das forças e serviços de segurança, serviços de socorro, empresas de segurança privada, e profissionais de órgãos de comunicação social em funções;

d) Para venda e aquisição de bens alimentares, de higiene ou farmacêuticos, bem como de outros transacionados nos estabelecimentos previstos no n.º 7;

e) Para acesso ao local de trabalho, mediante apresentação de declaração da entidade patronal;

f) Para abastecimento da produção, transformação, distribuição e comércio alimentar (humana ou animal), farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais, bem como o transporte de mercadorias necessárias ao funcionamento das empresas em laboração, excecionadas no n.º 7, mediante a apresentação da respetiva guia de transporte com referência expressa ao local de descarga;

g) Para abastecimento de terminais de caixa automático, mediante a apresentação da devida credencial da entidade responsável;

h) Para reparação e manutenção de infraestruturas de comunicações, de esgotos, de águas, de transporte de eletricidade, de transporte de gás e de outras cujas características e caráter urgente que sejam essenciais, mediante a apresentação da credencial da entidade responsável;

i) Para o exercício de atividades agropecuárias e serviços conexos;

j) Para o exercício de atividades do setor da pesca;

k) Para o exercício de atividades de construção civil e conexas;

l) Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada, ou casos de força maior ou de saúde pública, autorizadas pela autoridade regional de saúde.

6 - É permitida a circulação de transportes públicos de passageiros em veículos ligeiros e pesados, desde que os seus ocupantes se enquadrem numa das alíneas do número anterior.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 4 os seguintes serviços e estabelecimentos:

a) Serviços de saúde, serviços de proteção civil, correios e comunicações, telecomunicações, atividade bancária e de seguros, abastecimento de água e energia, e recolha e tratamento de resíduos;

b) Processamento de prestações sociais;

c) A produção, transformação, distribuição e comercialização de bens alimentares (para alimentação humana ou animal), de saúde e higiene, designadamente mercearias, frutarias, padarias, minimercados, supermercados e hipermercados, serviço de take-away, bem como farmácias, para-farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, venda de jornais, revistas e tabaco, e de estabelecimentos de serviços de manutenção e reparação de veículos motorizados, e equipamentos informáticos e atividades funerárias e conexas;

d) Matadouros e desembarque e venda de pescado;

e) Outros, por razões de força maior, em casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.

8 - Os estabelecimentos excecionados no número anterior mantêm a sua atividade, nas condições atuais, salvo se outras forem determinadas pela Autoridade de Saúde Regional.

9 - Manter a validade dos documentos já emitidos, em contexto da cerca sanitária, para efeitos de autorização de circulação e permanência na via pública.

10 - Determinar que a execução do disposto nesta Resolução é coordenada, nos termos Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ficando o mesmo, desde já, autorizado a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração regional.

11 - Determinar que eventuais prejuízos que venham a ser inventariados são apoiados nos termos e com os critérios a aprovar em resoluções do Conselho do Governo Regional;

12 - Determinar que a quantificação, cobertura e gestão financeira de eventuais apoios que, entretanto, se revelem necessários, é feita por resoluções do Conselho do Governo tendo em conta os montantes previstos nos Planos e Orçamentos da Região, bem como os decorrentes de fundos nacionais e europeus que sejam, entretanto, alocados para este efeito.

13 - A presente Resolução produz efeitos a partir das 00:00, do dia 4 de maio, e vigora até às 00:00 do dia 18 de maio de 2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.